



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### MOÇÃO Nº 541/2016

Manifesta apelo aos Excelentíssimos Senhores Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, Secretário de Educação do Estado de São Paulo, e os Excelentíssimos Deputados Estaduais para que seja disponibilizado acompanhante especializado (Acompanhante Terapêutico – AT), quando requisitado e comprovada necessidade, para que acompanhe aos alunos com transtorno de espectro autista nas salas de aulas de Santa Bárbara d'Oeste.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** que foi aprovada a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista e altera o §3º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso IV, parágrafo único trata que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno de espectro autista incluídas nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especial.

**CONSIDERANDO** que a Organização das Nações Unidas – ONU estima que existam mais de 70 milhões de pessoas com autismo no mundo e que no dia 2 de abril é “comemorado” o dia mundial da conscientização do autismo.

**CONSIDERANDO** que o autismo é um transtorno do desenvolvimento que tem como característica afetações em diferentes graus em três áreas dos indivíduos: a comunicação funcional, a socialização e a manifestação de interesses restritos ou movimentos repetitivos. Comumente, afeta, também, a parte sensorial do indivíduo.

**CONSIDERANDO** que o aspecto autista é muito amplo e engloba desde casos bem graves, em que não há nenhuma comunicação verbal e há prejuízo intelectual, até casos bem leves, em que há comunicação verbal, não há prejuízo intelectual e as afetações são mais sutis.

PROTÓCOLO 6749/2016 - 17/06/2016 10:41



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

**CONSIDERANDO** que o aluno autista tem dificuldades de se comunicar, o que acaba gerando comportamento peculiar e por vezes bastante instável, podendo ocasionar desequilíbrio do ambiente de uma sala de aula composta em sua maioria por alunos neurotípicos, além do prejuízo de seu próprio aprendizado, a figura do A.T. – Acompanhante Terapêutico ou simplesmente acompanhante especializado, como trata a referida Lei, se mostra imprescindível para proporcionar a efetiva inclusão, uma vez que este profissional será responsável por acompanhar o aluno autista, ajuda-lo a se integrar ao ambiente escola e a aprender de acordo com suas peculiaridades sociais e comunicativas.

**CONSIDERANDO** que a inclusão em escolas regulares é a forma de garantir as crianças autistas a possibilidade de terem o melhor desenvolvimento cognitivo, social e comunicativo e consequente inserção do mercado de trabalho.

**CONSIDERANDO** que a referida lei garante aos autistas, além do direito a benefícios com a reserva de vagas em empresas com mais de 100 funcionários, atendimento preferencial em bancos e repartições públicas, além de acesso a previdência.

**CONSIDERANDO** que a efetiva aplicabilidade da Lei supramencionada irá dar um importante início ao caminho da inclusão social para os autistas.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela aos Excelentíssimos Senhores Geraldo Alckmin. Governador do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, Secretário de Educação do Estado de São Paulo, e os Excelentíssimos Deputados Estaduais para que possa ser disponibilizar acompanhante especializado (Acompanhante Terapêutico – AT), quando requisitado e comprovada necessidade, para que acompanhe aos alunos com transtorno de espectro autista nas salas de aulas de Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 17 de junho de 2016.

**FELIPE SANCHES**  
-Vereador / Vice Presidente-

PROTOCOLADO 6749/2016 - 17/06/2016 10:41